



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1951/1983

Ementa

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VALORES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/03/1983

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.951 DE 18 DE MARÇO DE 1983
=====

"Dispõe sobre majoração dos valores de vencimentos e -
salários dos servidores públicos municipais e dá ou -
tras providências".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de In-
daiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER. que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os vencimentos e sa-
lários dos servidores municipais e autárquicos.

§ 1º - A majoração que trata este artigo, incidirá e
será calculada sobre os salários e vencimentos recebidos em
dezembro de 1982 pelos servidores municipais.

§ 2º - Na mesma percentagem serão aumentados os venci-
mentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos e
pensões dos inativos.

Art. 2º - O salário família e o salário esposa a que -
se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de de-
zembro de 1975, ficam aumentados para Cr\$1.000,00 (um mil cru-
zeiros) por dependente.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 236 da Lei nº -
1.402 de 30/12/1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcio-
nários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 236 -

"Parágrafo Único - A gratificação de que trata este ar-
tigo não poderá exceder a 100% do vencimento do funcionário".

Art. 4º - O cargo em Comissão de Chefe de Assessoria e
Planejamento passa a ter padrão de vencimentos corresponden-
tes ao Símbolo C-1, constante da Tabela II - Vencimentos dos
cargos de provimento em comissão do Anexo II - Escala de Ven-
cimentos, que integra a Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1978 ,
com as alterações subsequentes.

CONFERIDO



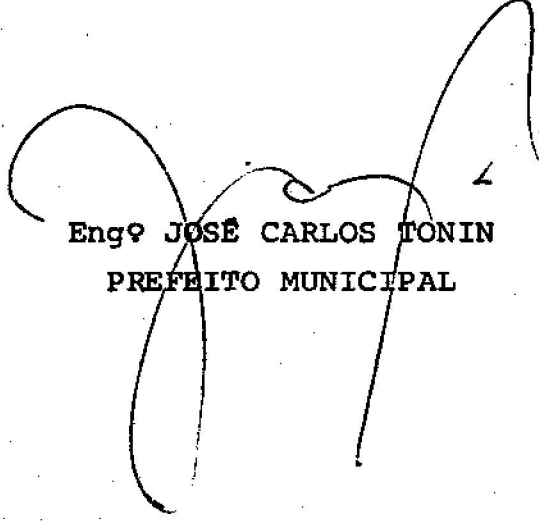
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O cargo isolado de Chefe da Divisão do Pessoal, de provimento efetivo, passa a ter padrão de vencimento correspondente à referência 5, constante da Tabela I - Vencimentos dos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, do Anexo II - Escala de Vencimentos, que integra a Lei nº 1.587 de 29 de maio de 1978, com as alterações subsequentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1983.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de março de 1983.


Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

